



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12.452/2020

Estabelece novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Bandeirantes na forma que menciona.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavírus – COVID 19, em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o contido em Art. 55 da Lei nº 1.886 - De 15 de Setembro de 1994 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Do Município, Das Autarquias E Das Fundações Municipais que dispõe que o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.

CONSIDERANDO, o contido em Arts. 10, I e 189, II da Lei Orgânica Municipal que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos.

RESOLVE

Art.1º . Fica estabelecido que o horário semanal de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo, a partir do dia 22 de abril de 2020, e até disposição em contrário, será das 07h30m às 13h00min.

Parágrafo único - A redução da jornada de trabalho não implicará na redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pela presente Portaria.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento, através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º - O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I – justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Portaria;

II – análise prévia da Secretaria Municipal da Administração.

§2º - Em caso de excepcional interesse público, havendo a necessidade da permanência do servidor no desempenho de suas funções em período superior à jornada definida nesta Portaria, será respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada jornada de 04 (quatro horas), sem prejuízo à percepção de hora-extra quando a aludida permanência exceder:

I - II - à 8ª (oitava) hora de trabalho diário, para os ocupantes de cargos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e;

III - à 4ª (quarta) hora de trabalho diário para os cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto e ou folha ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 3º. O disposto nesta Portaria **NÃO SE APLICA** a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – aos servidores públicos que, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Caminhão Pipa, Rodoviária Municipal, Cemitério Municipal ou laborem no exercício de atividades essenciais, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bandeirantes, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Este Portaria entra em vigor a partir de 22 de abril de 2020.

Município de Bandeirantes, em 17 de Abril de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal